



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 20 DE JANEIRO 2017.

Cria a Secretaria de Governança,
órgão suplementar subordinado à
Reitoria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de 20 de janeiro de 2017, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra *b*, e 25, letra *s* do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

considerando a imperiosidade da UFC construir paradigmas de governança em sintonia com sua missão institucional, sua responsabilidade social e com as especificidades do contexto regional;

considerando, ainda, que os artigos 37 e 74 da Constituição Federal, imprimem à governança um papel relevante na concretização e equilíbrio dos indicadores de desempenho aplicáveis na UFC, nominados de 6Es (eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência e execução),

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Governança, órgão suplementar subordinado à Reitoria.

Art. 2º A Secretaria de Governança, como órgão de assessoria direta do Reitor, e em articulação com as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Planejamento e Administração, Unidades Acadêmicas e a Auditoria Geral, no que couber, terá as seguintes finalidades:

I - propor plano estratégico de governança e gestão de riscos na Universidade, contendo a definição da política operacional, o qual deve incluir, sem prejuízo das demais propostas, a necessidade do estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos necessários à mitigação dos riscos críticos;

II - mapear áreas, processos de trabalho e situações que apresentem incidência de risco relevante que possa vir afetar os resultados e metas institucionais de cada área;

III - alinhar as estratégias de atuação com o Comitê de Planejamento Estratégico e o Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação, com a finalidade de subsidiar as ações e diretrizes para implantar um sistema de gestão de riscos e institucionalizar os controles internos setoriais nas áreas acadêmicas e administrativas;

IV - propor métodos avaliativos para mensurar quais mecanismos de controle cada área dispõe e o respectivo risco das ações desenvolvidas;

V - estabelecer indicadores e metas para promover monitoramento dos resultados das ações de risco, observando a peculiaridade de cada área;

VI - elaborar proposta de normatização de gestão de risco que discipline as responsabilidades e competências nas áreas afins;

VII - propor a implantação do plano de continuidade e monitoramento relacionado aos elementos críticos que venham a impactar as metas e objetivos institucionais;

VIII - instituir sistema de avaliação e monitoramento dos resultados das ações diretrizes e estratégias implantadas;

IX - gerenciar a implantação de políticas de melhoramento com base nos resultados das avaliações institucionais;

X - responsabilizar-se pela guarda de dados institucionais obtidos mediante o processo de gestão de riscos e pela disponibilização destes para uso da administração superior, bem como da administração acadêmica da universidade;

XI - desenvolver ações que disseminem os princípios da boa governança no âmbito da Universidade, propiciando uma cultura institucional que estimule a confiança e reduza as incertezas da sociedade quanto à forma de governo da Universidade;

XII - exercer outras atividades.

Parágrafo único. Os resultados deverão integrar relatório semestral circunstanciado, a ser encaminhado ao Reitor, visando subsidiar os processos decisórios e possibilitar o redimensionamento das estratégias organizacionais.

Art. 3º A Secretaria de Governança terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria;

II - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 4º A Diretoria terá um Diretor Executivo, escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes dos quadros desta Universidade.

Art. 5º A Divisão de Apoio Administrativo será composta de servidores docentes e técnico-administrativos, integrantes dos quadros desta Universidade, escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Art. 6º A organização administrativa da Secretaria de Governança constará do Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. Os demais aspectos do funcionamento da Secretaria de Governança serão definidos em seu Regimento Interno, a ser apreciado e aprovado pelo Reitor.

Art. 7º A administração superior da Universidade tomará as providências cabíveis no sentido de oferecer estrutura operacional e funcional para o funcionamento da Secretaria.

Art. 8º As atividades decorrentes do plano estratégico de governança e gestão de risco implantado pela Secretaria de Governança da Universidade Federal do Ceará serão monitoradas e auditadas pela Auditoria Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor